FLS. 001

**PROJETO DE LEI Nº. 054/2015**

*Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.** º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R$ 189.895,05 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos) assim discriminado:

08.005 – 12.365.0185.2.115 – CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil

| | | |
|---|---|---|
| 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – FR 142 | R$. | 83.028,56 |
| 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – FR 143 | R$. | 106.866,49 |
| **Total** | **R$.** | **189.895,05** |

**Art. 2.** º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos como segue:

| | | |
|---|---|---|
| a - excesso de arrecadação relativo ao rendimento financeiro da FR 142 – FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 | R$. | 83.028,56 |
| b – excesso de arrecadação relativo ao rendimento financeiro da FR 143 – FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 | R$. | 106.866,49 |
| **Total** | **R$.** | **189.895,05** |

**Art. 3.** º - Ficam alterados os Anexos I da Lei nº 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

**Art. 4.** º - Fica revogada a Lei nº 1.440, de 18 de março de 2015.

**Art. 5.** º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 27 de maio de 2015.

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. S. A. Platina Pr. FLS 002

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 054/2015**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O crédito adicional especial constante no Projeto ora encaminhado a essa Casa de Leis, corresponde àquele de que trata a Lei nº 1.440, de 18 de março de 2015.

Quando da abertura das contas correntes pelo setor competente, por se tratarem de contas abertas diretamente pelo órgão repassador – FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e por se tratar de Termo de Compromisso de objetos semelhantes, equivocadamente, utilizou-se uma mesma fonte de recurso.

Visto se tratar de crédito adicional especial, a sua alteração depende da aprovação do projeto ora encaminhado.

Desta forma, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores.

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**
Prefeita Municipal

FLS. 003

# PARECER JURÍDICO Nº 0525/2015

**PROJETO DE LEI Nº 054/2015**
**SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.**
**INTERESSADO:** Prefeito Municipal.
**EMENTA: Projeto de Lei nº. 054/2015. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 189.895,05 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).**

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 054/2015 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, correspondente àquele de que trata a Lei Municipal nº. 1.440, de 18 de março de 2015, até o limite de R$ 189.895,05 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 048/2015; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

É o relatório

## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, correspondente àquele de que trata a Lei

Prefeitura Municipal FLS. 094 Platina Pr

Municipal nº. 1.440, de 18 de março de 2015, até o limite de R$ 189.895,05 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

## CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 054/2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 28 de maio de 2015.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013

Prefeitura Mun. de S. Antônio da Platina FLS. 005

**PARECER CONTABIL Nº. 048/2015**

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 054, de 27 de maio de 2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
*"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa*
*§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
*I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
*II – os provenientes de excesso de arrecadação;*
*III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
*IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
*§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
*§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
*§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".*

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, será utilizado o decorrente do excesso de arrecadação relativo ao rendimento financeiro das FR 142 e 143, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43, no montante de R$ 189.895,05 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos);

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 27 de maio de 2015.

**THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS**
Contadora CRC-PR 064068/0-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal S. Platina FLS. 006

# PROJETO DE LEI Nº. 054/15, 27 de maio de 2015
# ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

## TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

**Descrição**

Projeto de Lei nº. 054/2015, que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015".*

## COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. **185**

Na LDO a Ação a ser alterada: nº. **1.225**

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | |
|---|---|
| ENTIDADE | **Prefeitura Municipal** |
| ÓRGÃO | **8** |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | **5** |
| FUNÇÃO | **12** |
| SUBFUNÇÃO | **365** |
| PROGRAMA | **185** |
| PROJETO/ATIVIDADE | **2.115** |
| NATUREZA DA DESPESA | **4.4.90.52.00.00** |
| FONTE DE RECURSO | **142; 143;** |

## PREVISÃO DA DESPESA

| EXERCÍCIO | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| VALOR | 189.895,05 | 0,00 | 0,00 |

## FONTES DE COMPENSAÇÃO

Excesso de arrecadação relativo ao rendimento financeiro das Fontes de Recursos 142 e 143, no total de R$ 189.895,05 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos);

Santo Antônio da Platina, 27 de maio de 2015.

**JULIO CESAR DE FRANCO**
Dir. Dpto Mun. de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS 007

# DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 054/2015 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 189.895,05 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).

Santo Antônio da Platina, 27 de maio de 2015.

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**
**Prefeito Municipal**